



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 10 / 11 / 2025

Rafaela Brandão dos Santos

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL
N.º 032/2025 1ª Alteração

Empresa/Interessado: Mineração Taboca S.A.		
Endereço p/correspondência: Av. Jornalista Humberto Calderaro, nº 455, Edifício Cristal Tower, Salas 104 a 106, Adrianópolis, Manaus-AM.		CEP:
CNPJ/CPF: 019.992	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):	
Fone: 33 12	E-mail:	
Processo nº: 12133/2024-61	ASV decorrente da LI Nº: 018/2025 1ª Alteração	
Modalidade do Projeto no SINAFLOR: Autorização de Supressão Vegetal - ASV		
Recibo SINAFLOR: 21319728	Tipo de Compensação Ambiental: NA	
Registro No IPAAM: 1017.	Nome do Empreendimento: Projeto Pilha Leste – UBM - Mineração Taboca S.A.	
Área a ser suprimida: 35,8ha		
Finalidade: Autorizar a Supressão da Vegetação em decorrência do ajuste da área de disposição da Pilha Leste do setor da UBM em uma área de 35,8 ha.		
Potencial Poluidor/Degradador:	Porte: Grande	Validade: 173 dias
Volumetria Autorizada: Diversas st	Volumetria Autorizado (M³): 395,565 m³	
Responsável Técnico pela Elaboração/Execução do IF: LUIZ AUGUSTO (BIÓLOGO) CRBio: 020598/06, ARNALDO BIANCO (ENG. FLORESTAL), CARLOS COELHO (ENG. FLORESTAL)		
Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: 1- 2024/01179 – Contratante (ARCADIS LOGOS S.A.) – (Luiz Augusto), 2- 2023/02883 – Contratante (ARCADIS LOGOS S.A.) 3- (Arnaldo Bianco) AM20250507249 Chave: 623Wy – (Carlos Coelho).		

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

Proprietário do Imóvel: Mineração Taboca S.A - Pitinga	
CPF/CNPJ: 019.992	Área do Imóvel: 35,8ha
Município: Presidente Figueiredo-AM	
Localização: Complexo Polimetálico do Pitinga na Mineração Taboca S/A, localizado no Município de Presidente Figueiredo - AM, Ramal Leste - Oeste da Rodovia Federal BR-174, km 248 MD (sentido MAO-BVB) que liga Manaus - AM a Boa Vista – RR	

Manaus-AM, 20 de Outubro de 2025

Maria Luzlene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/ipaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

**Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM**

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 032/2025 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 12133/2024-61, e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLOR.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente-APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
8. Quando da necessidade de intervenção em APP, o interessado deverá solicitar a devida Autorização;
9. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
10. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
11. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n. 5.197/67;
12. Não é permitida a realização de queimada na área objeto desta autorização;
13. Para as modalidades Autorização de Supressão Vegetal-ASV e Corte de Árvore Isolada-CAI, o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta LAU-SV somente serão autorizados mediante a emissão da Autorização de Uso de Matéria Prima Florestal-AUMPF junto ao SINAFLOR;
14. Em caso de solicitação de renovação (supressão de vegetação não realizada) da LAU-SV, apresentar relatório de exploração florestal, conforme Termo de Referência IPAAM;
15. Em caso de solicitação de nova LAU-SV (para a supressão de vegetação executada parcialmente), apresentar relatório de exploração florestal, conforme Termo de Referência IPAAM;
16. Apresentar relatório de execução final da supressão da vegetação, conforme Termo de Referência IPAAM;
17. Fica proibida a comercialização do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
18. O corte da Andiroba (*Carapa guianensis*, *Carapa paraense*) e Copaíba (*Copaifera trapezifolia*, *Copaifera reticulata* e *Copaifera multijuga*) fica condicionado ao cumprimento da compensação ambiental, nos termos do art. 27 da Lei 12.651/2012
19. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme o Decreto Federal n.º 5.975/06;
20. Em caso de não possibilidade de preservar os indivíduos vulneráveis e/ou protegidos na forma da Lei, a supressão vegetal dos 02 indivíduo de Pau-rosa (*Aniba rosaeodora*), 04 indivíduos de Itaúba (*Mezilaurus itauba*) e 01 indivíduo de Cedro (*Cedrela odorata*), 05 indivíduos de Jatobá (*Hymenaea parvifolia*), estão diretamente condicionada à Compensação Florestal, por meio da comprovação e plantio e estabelecimento/acompanhamento das mudas na proporção de 8:1 para cada indivíduo suprimido, a ser comprovados nos autos em tela, via relatório circunstanciado no prazo de validade da licença, contendo registros fotográficos, coordenadas geográficas da área de reposição e/ou salvamento e assinatura do técnico responsável.

Nome Científico	Nome Comum	Nº Indivíduo	Nº de mudas a recompensar
Itaúba	<i>Mezilaurus itauba</i>	04	32
Pau-rosa	<i>Aniba rosaeodora</i>	02	16
Mamarana	<i>Castostemma albuquerque</i>	01	08

21. Para cada indivíduo de Angelim com DAP superior a 3 metros suprimido, realizar o replantio de 10 mudas de mesma espécie;
22. Em caso de doação dos produtos florestais autorizados nesta LAU-SV, é obrigatório o uso do sistema DOF.
23. Apresentar relatório de comprovação de replantio referente à condicionante 2.1, contendo número de indivíduos plantados, coordenadas geográficas das mudas, registro fotográfico e outras informações pertinentes.
24. Confirmado indícios de comercialização irregular de crédito no sistema DOF, será procedido a Suspensão e/ou Cancelamento da LAU-SV e da respectiva AUTEX;
25. Quando houver supressão de espécies protegidas, apresentar o relatório de execução do projeto da Compensação Ambiental no prazo de 90 (noventa) dias, contendo registro fotográfico do plantio e coordenadas geográficas da área do plantio;
26. Quando houver supressão de espécies vulneráveis e/ou protegidas, apresentar, por um período igual a 05 (cinco) anos, relatórios anuais do monitoramento do plantio referente à compensação ambiental, contendo registro fotográfico e coordenadas geográficas da área do plantio.
27. O executor deve apresentar relatório de execução da supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença.
28. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 10 / 11 / 2025

Rafaela Brondão dos Santos

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL
N.º 032/2025 1ª Alteração fls.02

Empresa/Interessado: Mineração Taboca S.A.	
Endereço p/correspondência: Av. Jornalista Humberto Calderaro, nº 455, Edifício Cristal Tower, Salas 104 a 106, Adrianópolis, Manaus-AM.	CEP:
CNPJ/CPF: 019.992.5	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):
Fone: 33.12	E-mail:
Processo nº: 12133/2024-61	ASV decorrente da LI Nº: 018/2025 1ª Alteração

Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000):

PLACA	LATITUDE	LONITUDE	PLACA	LATITUDE	LONITUDE
1	0° 47' 16,816" S	60° 8' 2,985" W	31	0° 47' 5,028" S	60° 7' 36,226" W
2	0° 47' 16,844" S	60° 8' 1,951" W	32	0° 47' 5,274" S	60° 7' 35,050" W
3	0° 47' 17,776" S	60° 7' 59,882" W	33	0° 47' 8,106" S	60° 7' 32,218" W
4	0° 47' 18,534" S	60° 7' 57,814" W	34	0° 47' 12,864" S	60° 7' 31,844" W
5	0° 47' 18,418" S	60° 7' 56,782" W	35	0° 47' 17,541" S	60° 7' 31,442" W
6	0° 47' 18,076" S	60° 7' 54,842" W	36	0° 47' 18,788" S	60° 7' 32,119" W
7	0° 47' 18,381" S	60° 7' 52,894" W	37	0° 47' 20,308" S	60° 7' 35,468" W
8	0° 47' 19,351" S	60° 7' 51,379" W	38	0° 47' 21,995" S	60° 7' 36,392" W
9	0° 47' 21,410" S	60° 7' 49,172" W	39	0° 47' 22,931" S	60° 7' 36,392" W
10	0° 47' 23,063" S	60° 7' 47,229" W	40	0° 47' 23,337" S	60° 7' 37,094" W
11	0° 47' 23,451" S	60° 7' 45,908" W	41	0° 47' 24,938" S	60° 7' 37,660" W
12	0° 47' 22,971" S	60° 7' 44,569" W	42	0° 47' 26,095" S	60° 7' 37,131" W
13	0° 47' 22,237" S	60° 7' 44,576" W	43	0° 47' 26,845" S	60° 7' 37,144" W
14	0° 47' 21,498" S	60° 7' 44,567" W	44	0° 47' 26,945" S	60° 7' 38,904" W
15	0° 47' 21,498" S	60° 7' 43,191" W	45	0° 47' 27,831" S	60° 7' 40,233" W
16	0° 47' 20,297" S	60° 7' 42,184" W	46	0° 47' 28,065" S	60° 7' 44,395" W
17	0° 47' 19,300" S	60° 7' 41,796" W	47	0° 47' 28,773" S	60° 7' 44,472" W
18	0° 47' 18,427" S	60° 7' 41,796" W	48	0° 47' 28,810" S	60° 7' 47,402" W
19	0° 47' 16,691" S	60° 7' 42,600" W	49	0° 47' 30,084" S	60° 7' 49,585" W
20	0° 47' 15,588" S	60° 7' 42,424" W	50	0° 47' 31,870" S	60° 7' 51,395" W
21	0° 47' 14,775" S	60° 7' 41,704" W	51	0° 47' 32,276" S	60° 7' 52,725" W
22	0° 47' 14,378" S	60° 7' 39,931" W	52	0° 47' 31,451" S	60° 7' 56,114" W
23	0° 47' 13,630" S	60° 7' 39,358" W	53	0° 47' 30,996" S	60° 7' 58,407" W
24	0° 47' 12,697" S	60° 7' 38,444" W	54	0° 47' 30,460" S	60° 8' 1,101" W
25	0° 47' 10,592" S	60° 7' 37,569" W	55	0° 47' 29,299" S	60° 8' 2,802" W
26	0° 47' 9,493" S	60° 7' 37,334" W	56	0° 47' 28,431" S	60° 8' 3,135" W
27	0° 47' 7,900" S	60° 7' 38,248" W	57	0° 47' 27,627" S	60° 8' 3,440" W
28	0° 47' 7,037" S	60° 7' 38,220" W	58	0° 47' 22,643" S	60° 8' 3,936" W
29	0° 47' 6,081" S	60° 7' 37,795" W	59	0° 47' 20,814" S	60° 8' 4,232" W
30	0° 47' 5,277" S	60° 7' 37,168" W	60	0° 47' 18,275" S	60° 8' 4,296" W

Manaus-AM, 20 de Outubro de 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

**Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas**
IPAAM